328 58 1.

Escrivania – Heraclio Machado – Tabellião – 23, Rua Rosario, 23 – Fls 129 –

25 – Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte o Dr. Carlos Carneiro de Barros e Azevedo e sua mulher Dona Leocadia Cabral Marques de Barros e Azevedo, Dona Henriqueta Carneiro Barros da Costa Leymaniga e seus filhos, Dona Esther Leymaniga da Costa e Joaquim Leymaniga da Costa, representados pelo Sr. Coronel Doutor Cornelio Carneiro de Barros e Azevedo e a Condessa Conde d'Eu representada por seo procurador Victor Augusto Ferreira e de outra parte a mesma Fazenda Nacional – Saibão quantos esta virem que no A. C. M. de 1904 aos 30 dias do mez de Março nesta cid.e do Rio de Jan.o em meo cart.o compar.tes partes juntos e contes.tes me minha Tab.e de uma parte como outr.os o Dr. Carlos Carneiro de Barros e Azevedo e sua mulher D. Leocadia Cabral Marques de Barros e Azevedo, D. Henriqueta Carneiro Barros da Costa Leymaniga e seus filhos, D. Esther Leymaniga da Costa e Joaquim Leymaniga da Costa, representados por seo bast.e procurador o General Dr. Cornelio Carneiro de Barros e Azevedo, conforme os poderes das procurações respectivamente lavradas nos cartorios do Tabellião Lage do de Araujo, da cidade de São Paulo fls 12 do l.o N.o 203 e Heraclio Machado desta cid.e fls 123 do l.o N.o 16 e a Condessa de Conde d'Eu, representada por seo procurad.or bast.e Victor Aug.to Ferreira conforme os poderes da procuração lavrada em Paris pelo Consul João Pelunio Corrêa no l.o 8 fls 56 adiante transcriptos, de outra parte como outra a Fazenda Nacional representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Jos.e Xavier da Silv.a Jor representante da th.a da Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios de que trato e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas de que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida hoje. E pelos outr.os em presença da outra e das mesmas test.as me foi dito: 1.o que os outr.os Dr. Carlos Carneiro de Barros e Azevedo e D. Henriqueta Carneiro Barros da Costa Leymaniga outr'ora Dona Anna Henriqueta Carneiro de Barros Azevedo tinhão 2/3 partes do predio á rua do Ouvidor N.o 78 antigo 80, pegando da

Candelaria nesta cidade, sendo uma terça parte cada uma por herança de seus finados paes José Mel da Costa Barros e Azevedo e D. Henriqueta Carneiro de Campos e Azevedo e partilha julgada por sentença de 12 de 10bro de 1867 do Juizo da extincta 2a Vara de Orphãos desta Capital e Cartº do Escrivão Gomes de Paiva, conforme as cartas de sentença, neste acto exhibidas, entregues á outa e apensos ao 1º traslº da presente escriptura, que eu lhe lavro nesta data outº Vº Carlos Carneiro de Barros e Azevedo vendeu ao finado Bernardo Ribeiro da Cunha metade da parte que como condomino possuia no predio, situado com a outra metade q. até hoje conserva e corresponde á 6a parte sobre a totalidade deste mesmo predio que a outa D. Henriqueta Carneiro Barros da Costa Sigmaringa casando sempre a terça parte que lhe coube no inventario e partilha dos bens de seus finados paes conforme as cartas de sentença de formal de partilha acima alludidas e apresentadas como ficou dito ao 1º Traslado da presente: que por fallecimento de Joaquim Sigmaringa da Costa conjugou a outa D. Henriqueta Carneiro Barros da Costa Sigmaringa contrahiu matrimonio e gundo o regimen da communhão de bens do casal julgada por sentença de um de Outubro de 1887 do Juizo da extincta segunda Vara de Orphãos Cartorio do Segundo Officio hoje a cargo do Escrivão Geral Villar o condominio que tinha no predio o seu casal foi dividido entre a mesma outa e seus dous filhos Esther e Joaquim havidos desse consorcio, recebendo a outa no pagamento de sua meiação 2/12 partes do referido predio e os dous sobreditos menores Esther e Joaquim hoje maiores as duas outras duodecimas partes sendo 1/12 parte para cada um, conforme a certidão authentica extrahida dos alludidos autos de inventario e partilha a qual é neste acto exhibida vai apensa ao traslado desta, que a outa Condessa Eot d'Erdan outrosim vende ao Eot d'Erdan os bens de sua finada irmã D. Cypriano Ribeiro da Cunha, processado pelo Juizo da 2a Pretoria desta Capital e julgado por sentença em accordão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de 18 de Agosto de 1903, sendo a metade desse predio á rua do Conde n. 78 conforme a carta de formal de partilha

que neste acto é exhibida e vai adiante transcripta na parte util e que pertinente com os outros titulos acima declarados fica fazendo parte integrante da presente escriptura para os effeitos da descripção do immovel sua individuação confrontações descriminações de caracteristicos e mais fins e requisitos de direito, e finalmente que os outr. em virtude dos titulos acima descriptos são os unicos senhores e possuidores do predio referido e representam a totalidade do Condominio sobre este predio. 2º Que o mesmo predio e seu respectivo terreno estão inteiramente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades de ordem legal, judicial ou extrajudicial, fôro, encargo, taxa ou pensão como o fazem certo os titulos acima mencionados e as certidões do Distribuidor 2º Reg.º de Hypothecas que vão adiante transcriptas na integra e sendo que: a) quanto á responsabilidade da tutela ao cuidado na certidão do Cartorio do 1º Distr.º hypothecario, os outr. Dr. Esther Leymarie da Costa e Joaquim Leymarie da Costa, a quem quando menores, se referia aquella responsabilidade, dão-lhe presente, em melhores de direito plena e rasa quitação a sua mãe e ex-tutora D. Henriqueta Carneiro de Barros da Costa Leymarie e autorisão o cancellamento da respectiva inscripção hypothecaria: b) quanto ás inscripções hypothecarias em garantia do arrendamento do predio a Alexandre Lopes & Irmão hoje representado por seu successor João Baptista Lopes é o mesmo arrendamento rescindido no presente acto por accordo entre o arrendatario e os locadores como adiante se declara. 3º que o dito immovel lhe sempre livremente e sem restricção alguma de direito por si e seus antecessores dos outg.tes e posteriores até que incluido na desapropriação constante do Dec.º N.º 4969 de 18 - 7bro ultimo fôr as obras da Avenida Central entrarão desde logo os mesmos aut.es em franco e livre accordo amigavel com a mutuaria nos precisos termos da Lei N. 1021 de 26 - Agto p. p. e do respectivo Reg.to que baixou com o Dec.º N.º 4956 de 9 de 7bro immediato acerca da indemnisação que aos aut.es caiba pela referida desapropriação 4º) que nos conformidade do alludido accordo amigavel por bem do presente instrumento e nos melhores

61

de direito fazem os outorgantes de hoje para sempre plena, e effectiva e incondicional cessão e transferencia á outra do mencionado predio e seo respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes nesse e naquelle, mediante a indemnisação de 57:666$200 reis; - 79:833$600 como indemnisação da metade do predio pertencente á outra Condessa Conde d'Arnoso e outra egual quantia como indemnisação da outra metade pertencente aos outros outros indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outros em moeda corrente do paiz, e é pelos mesmos outros recebida, conferida e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas do que dou fé; 5º) Em por isso dão os outros em commum e cada um na parte que lhe diz respeito, plena e rasa quitação da dita quantia á outra, promettendo-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores a não oppor a não fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao mencionado desapropriado do acto da desapropriação ou a respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim em qualquer caso ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida como póde acontecer em hypotheses semelhantes pela cessação de direito, ficando a outorgada por bem da herança e da clausula constituti como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinhão os outros sobre o predio e seo terreno, benfeitorias, deferencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo em pessoa, desde já pela digo já a mesma outra para todos os effeitos de direito; e, renunciando os outros como de facto renunciam nos melhores de direito a vantagem da preferencia que para a acquisição de terrenos disponiveis lhes faculta o artigo 2º § 5º da citada Lei Nº 102 de 26 de Agosto de 1903. Presente a este acto João Baptista Lopes successor de Miguel Lopes & Irmão, de mim Tabellião conhecido e tambem das testemunhas, por elle me foi dito que assistia um accordo com os outros sobre a rescisão do contracto de arrendamento em que se acha sub-rogado como successor da extinta firma Miguel Lopes & Irmão da qual foi socio; e que recebendo no presente acto na forma convencionada com os outros a quantia de Reis 25:000$000 que declarou achar certa e exacta perante mim Tabellião e as testemunhas que por fé; sendo: 10:000$000 recebido dos outros socios Carlos

Carneiro de Barros e Azevedo e sua Mulher D. Adelaide Marques de Barros e Azevedo, D. Henriqueta Carneiro Barros da Costa Fernandes, Dona Esther Fernandes da Costa e Joaquim Fernandes da Costa e 15:000$000 recebido da outra Contratante Costa & Cruz dá aos mesmos outorgados plena e geral quitação das ditas quantias declara recebido e em virtude desta data em diante o alludido contracto de arrendamento, cessarão o cancellamento da respectiva inscripção hypothecaria e obriga-se para com a outra Fazenda Nacional a fazer-lhe entrega das chaves do predio até o dia 3 de Maio proximo futuro recebendo no mesmo acto da entrega das chaves da quantia de 25:000$000 de auxilio e sobre ella de remuneração despeza judicial que lhe reclama pela outra Fazenda Nacional a titulo de auxilio pelo transporte e mudança das installações existentes no predio e pertencentes a elle João Baptista Soares e obrigando-se mais a pagar pela utilidade que tirará do predio até a predita data de trinta e um de Maio futuro a quantia de 200$000 em 2 prestações mensaes no fim dos mezes de Abril e Maio proximo futuro. E pela outorgada me foi dito que aceita a presente escriptura como nella se contem e declara, tomando posse e exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel, seu dominio e posse lhe foram solemne e virtualmente conferidos pelo decreto N. 4969 de 8 de Julho de 1903 e pela presente escriptura bem como recebe que a importancia de 157:667$200, correspondente á indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se referem litteralmente transcriptos. O Tabellião Heraldino Machado. Rua do Rosario 23 Lº 16 Fls 123 - Capital Fed. do E. do Brasil - 1º Traslado do Proto. Instº que fazem

D. Henriqueta Carneiro Barros da Siqueira e seus filhos fazem
gto este Pub. Inst. de Procuração q. lhe dá D. J. C. 1903 ao 15
dias do mez de Nov. vista Cap. Fed. dos Est. U. do Brasil, pela qual
constituem seu bastante procurador o Dr. Henriqueta Carneiro Barros da Costa Siqueira
e seus filhos, Esther Siqueira da Costa e Jun. Siqueira da
Costa, solteiros, maiores, e a 1ª outª viuva em primeiras nup
cias de Joaquim Siqueira da Costa em cujo estado se viuva
se acharem proprietarios domiciliados nesta Cidade á Pra
ça da Republica Nº 55, onde uns reconhecidos pelo proprio
das 2 tests abs amigos do que dou fé, reconhecem as quaes por elles
foi dito que por este Publico Instrumº nomeavam constituiam
seu bastante procurador a seu irmão e tio o Drº Ge
neroso Carneiro de Barros e Azevedo especialmente para
accordar sobre o valor da indemnização para a terça parte
do predio Nº 7 do antigo 80 da rua do Ouvidor desta Cida
de, de cuja terça parte são a 1ª outª a unidade em cada
dous a outra, visto de predio em situado á rua do Ouvidor
com a numeração retro dita e que está incluido entre
os desapropriados pelo Dec. N. 4969 de 8 de Dezembro deste anno pro
dendo para o dito fim a outorgado fazer toda a especie
de transações e accôrdos para o fim especial deste man
dato, inclusive receber o preço ou a importancia que
for accordada que no caso de desapropriação parcial
ou total do alludido predio, do qual são os outes Con
dominios e compossuidores, dando as respectivas quitações, ou
torgando escripturas a quem de direito ao Governo Federal
ou á Commissão Constructora da Avenida Central, ou
trando pelo titulo legal ou accordo a parte que tem
no dito predio ao poder desapropriante, e bem assim para o
caso de falta de accordo, defendel-os em qualquer Juizo
e Tribunal, ratificando os mais seus termos e poderes em
tudo em tudo em fim. Concede os seus poderes em direito exigi
dos para que em nome delle outº como se presente fosse

rosa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seo direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover em q. elle outr.e for autor ou reo em um e outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos excepções, embargos e suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar produzir, inquirir e repergun-tar testes dar de suspeito a quem lhe for, julgar decisoria e suppletoriamente nalma delle outr.e e fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações p.as elles, arrigoar autos, requerimentos protestos, contra protestos e termos ainda os de confissão, negação desistencia, appellar, aggravar ou arrependido vencer-gar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, seguir-tos, assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados pedir precatorios tomar posse vir com embar-gos de terceiro seullar e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acção e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em uma ou mais procuradores e os substa-belecidos em outros, dando-lhes os mesmos poderes em so-bigor e revogal-os querendo, segundo nas custas de ordenan-cas particulares que sendo preciso serão consideradas como parte desta e que tudo quanto assim for feito pelo dito seo pro-curador ou substabelecido promette haver por valioso firme e p.a sua pessoa reservada toda a sua citação. Assim o disse do q. dou fé e me pediu este instrumento que lhe aceitou e assignou com as test.as conhecidas de mim tabellião e a rogo da p.te outorgante por não poder escrever disse ser o estado de molestia de olhos o Dr. Carlos Carneiro de Bar-ros e Azevedo. Eu José de Araujo Raposo Esc.te J.o a escre-vi. Eu Joaquim Carneiro da Cruz Macedo Tab.am a subs-crevi a rogo de Henriqueta Carneiro Barros da Costa Ferreira por não poder escrever Carlos Carneiro de Barros e Azevedo.

Esther Siqueira da Costa. Joaq.m Siqueira da Costa. Alfredo B.P. Leite - Jacintho C. Cunha. Sinetisada testam.a de 3:000$000 réis (tres mil réis) — Trasld.a Loj.a. Eu Abrahão Carneiro Leão Machado Tab.o a subs.i e assigno em subs.o e raso. Em test.o de verd.e (signal sub.o) Abrahão Carneiro Leão Machado 1.º Traslado L.o N.o 203 de procuração, fls 12 Est. 26 do Brasil. Cidade e Capital do Estado de São Paulo. Procuração bastante q. fazem o Dr. Carlos Carneiro de Barros e Azevedo e sua mulher, Dona abaixo q.to este publico Instrum.o de procuração bastante virem que no Anno do N. S. J. C. 1903 aos 30 de Novembro do dito anno nesta cid.e de S. Paulo em meo cart.o e perante mim Tab.o compareceram como outtes o Dr. Carlos Carneiro de Barros e Azevedo e sua mul.r D. Leocadia Marques de Barros e Azevedo domiciliados nesta capital reconhecidos pelos proprios de mim e das 2 test.as adiante assig.s pessoas por elle me foi dito q. por este sub.o Instrum.o e nos termos de direito nomeão e constituem seo bast.e procurador ao Rio de Jan.o a sobrinho e cunhado Dr. Cornelio Carneiro de Barros e Azevedo, especialmente para entrar em accordo sobre o valor da indemnisação relativa á 6.a parte do predio sito á r. do Ouvidor N.o 78 - ex-N.o 80 da 6.a folha e com parecer para isto á Commissão Constructora da Avenida, conforme a commettido pelo arg.o Chefe da mesma Commissão de ordem do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas do Governo Federal, visto tal predio estar incluido entre os desapropriados pelo decreto numero 4.969 de 18 de Janeiro do corrente anno podendo para o dito fim e o dito procurador fazer toda a especie de accordos e transacções necessarias para o completo desempenho deste mandato, inclusive receber o preço ou a importancia que for accordada que no caso de desapropriação parcial ou total do alludido predio do qual ellas outorgantes conservam todos os respectivos quinhões; e bem assim para no caso de falta de accordo, defender os direitos dellas outorgantes em processo

judicial de desapropriação em quaesquer juizos e instancias &c. tudo a que outorgão ao dito procurador seus especiaes poderes inclusive o de substabelecer esta e os abs. mui amplos que especialmente outorgão mais ao dito seo procurador poderes especiaes e illimitados para que possa requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça ante qualquer juizo, tribunal ou instancia, nas acções ordinarias, summarias, executivas, criminaes e outras quaesquer em que elle aut.e for autor ou reo, seguindo-os em seus termos até finaes sentenças, assignando os respectivos articulados offerecendo em juizo o que for necessario nos incidentes que apparecerem, interpondo recursos de appellações ou aggravos e prestando em sua alma qualquer licito juramento, requerer e promover inventarios partilhas, embargos, arrestos, sequestros, cartas precatorias, justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, cauções, desistencias transacções, arrecadações, arbitramentos, protestos e outras medidas assecuratorias de seus direitos, transigir em juizo e fora delle, dar recibos e quitações, acceitar e assignar em seo favor escripturas de compras de cazas, de sitios, de terras, hypotheas, dotaes civis e outros quaesquer, fazendo registar taes titulos onde convier, assignando para isso os respectivos estylos, requerido, suas ordens que serão considerados como parte deste instrumento e substabelecendo esta com ou sem reserva de poderes e os substabelecidos em outros reservando-lhes do encargo de satisfação que o direito outorga.

E de como assim o disse do q. dou fé lavrei este instrumento q. sendo-lhes lida a aceitam e assignam com as tests presentes, pr.e mim Augusto de Araujo, Tab.am q. o subscrevi. Carlos Carneiro de Barros Errado. Leonidia Marques de Barros e Azevedo. Everal Passos. Eduardo Trigo. Esta sellada com o sello federal de mil réis devidamente inutilisado. Pagou-se da data retro. Eu Augusto de Araujo, Tabellião que o subscrevi, conferi e assigno em publico e raso. Em testem.o de verd.e (a signal publ.o) O Tab.m Augusto de Araujo. Reconheço a firma supra do Tab.m Augusto de Araujo, Rio Branco de 10 de Out.o 1903. Em test.o de verdade (a signal publ.o) Thrasimaco Carneiro da Cruz Machado. = Consulado do E. U. do Brasil de Paris. Certifico q. revendo o L.o N.o 8 de procurações nelle a fls. 5 e 6 consta o instrum.o seg.e: Procuração que faz a Sr.a Condessa Cot.t d'Erlanger. Saibam quantos este virem q. no A. 1903 aos 24 de Out.o nesta cidade de Paris, Cap.al da França, pr.e mim Consul e Notario Consular compareceo como outorgante a Sr.a Condessa Cot.t d'Erlanger residente, nesta Cid.e reconhecida pela propria das suas ttes abaixo assig.s do q. dou fé, pr.e as quaes por ella m.a Out.te foi dito q. por este seu Out.to nomeava e constituia seu bast.e procurador Carlos Aug.o Ferreira Braga R. de Jan.o Capital Fed.al da Rep.a dos E. U. do Brasil, com poderes especiaes p.a em nome da Out.te tratar com o Governo Fed.al da desapropriação do predio N.o 78 da r. do Cardeal de propr.e da Out.te assignar a escrip.a de venda, receber a importancia, praticar todos os actos necessarios concernentes aos referidos assignando o Out.te q. q.r outros documentos q. forem necessarios e fazendo as demais diligencias que direito permittido p.a a execução deste mandato inclusive de substabelecer. Concedia todos os poderes ao dito procurador permittidos para que em nome da Out.te como se presente fosse possa em Juizo e fóra delle requerer, allegar, defender todo e qualquer direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis, commerciaes ou criminaes, movidas e por mover aos

elle aut.e for autor ou reo em um e outro foro fazendo citar, offerecer acções libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, promulgar, inquirir e representar testemunhas, dar defeitos a que lhe for, jurar de calumnia e rosspetoriamente em alma delle aut.e fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventario e partilhas com as citações para ellas; arrazoar autos requerimentos, protestos, contra protestos e termos ainda os de confissão, desistencia e sentença; appellar, aggravar ou embargar qq.r sentença ou despacho e seguir estes recursos até final, cada fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, requerer, assistir aos actos de conciliação perante os quaes lhe confere poderes illimitados, poder judicatorio, tomar posse ou vir com embargo de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tomados a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procurador e os substabelecidos em outros ficando-lhes os mesmos poderes em seo vigor e revogados querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que seo do preciso serão consideradas como parte desta. E tudo quanto assim for feito pelo dito seo procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme e si para a sua pessoa propria a primeira citação. Em cujo theor e me pedio este instrumento que lhe li acceitou e assignou comigo as testemunhas Joaquim Pedro Ferreira, vice consul Geral que subscrevi e assigno. Aut.e Candida Coelho Gonçalves. Testemunhas Alberto Cologeras. Manoel Marques Couto. Trasladado fielmente na mesma data ao principio declarada. O Consul Geral João Alves Pereira. Reconheço verdadeira a assignatura supra de João Pedro Ferreira Consul Geral em Paris sobre estampilhas no total de 550 réis. Rio de Janeiro 21 de Janeiro 1904. Alexandrino de Oliveira. Estavão sinetes 2 sellos de 200 réis. Reconhecido. Rio de Janeiro 11 de Março 1904. Victor C. de Ferreira.

Constituida sentença de 1$000. Reconhecida a firma abaixo de Heitor C. Gama. Rio 11 Março 1904. Em test. de verdade (signal pub.) Eudoxio R. de Gama. Supinamba. Sellos 1$ e da Recebedoria do Rio de Janeiro sentença de 1$000. = Pagamento a derdeira condemnação Juros e custas Réis 45$763$833. - Hamrá a metade do predio de sobrado nº 78 da r. Moreira Cesar, descripto e avaliado ás fls. 19 e 19v por 60:000$000 - Accordam: Vistos, etc. Em mesa é relatados os autos etc, accordão em Conselho do Tribunal Civil e Criminal julga por sentença as devidos effeitos a partilha de fls 46 a 48, relativa á successão de Agnes Tambois da Cunha, de quem são herdeiros a sua irmã e sobrinhos declarados a fl. 11, mandou que a dita partilha se cumpra salvo prejuizo de terceiros e pagos pelos interessados as custas. Rio 13 Agosto 1903. Moniz Barreto. L. Seguna. A. Soares. - João Henrique da Conceição, Serventuario Vitalicio do Officio de Distribuidor Geral da Cap. Fed. dos Estados Unidos do Brasil. Certifico por me ser pedido, q. revendo os Livros de distribuição de acções ordinarias, 10 dias, embargos, requeritos, executivos das Camaras Civil e Criminal desde 2 de Janeiro de 1894 até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra D. Henriqueta Carneiro de Barros Costa Viuva Veiga. O referido é verdade ao menos hoje me reporto e dou fé. Cap. Fed. 9 de Fevereiro 1904. Eu João Henrique da Conceição Distribuidor Geral subscrevi e assigno. João Henrique da Conceição. Sellos uma estampilha de 300 rs. João Henrique da Conceição, Serventuario Vitalicio do Officio do Distribuidor Geral da Cap. Fed. dos Estados Unidos do Brasil. Certifico por me ser pedido que revendo os Livros de distribuições de acções ordinarias, 10 dias embargos, requeritos, executivos das Camaras Civil e Criminal desde 2 de Janeiro de 1894 até a presente data delles não consta distribuição alguma contra o Dr. Carlos Carneiro de Barros e Azevedo e D. Henriqueta de Barros e Azevedo seus filhos. O referido é verdade, aos Mesmos Livros me reporto e dou fé.

Cap. Dat 6 de Fev.º de 1904. Eu João Henrique da Conceição distribuidor Jud.l escrevo e assigno. João Henrique da Conceição
Sentença de 300 rs Reg.º Jud.l das Hypotheca 1º districto. Cid.e 99.º 29 - Certidão - Revendo os L.os do Reg.º Jud.l e das Hypotheca desde 2 de Janeiro de 1873 até 5 de Março de 1890 data da installação do 2º districto hypothecario delles não consta que a metade do predio r. do Conde N.º 78 antigo 80 se ache gravado por hypotheca e onus reaes nem q. esteja sujeito á responsabilidade do Dr. Carlos Carneiro de Barros e Azevedo e D. Henriqueta Carneiro de Barros Costa Siqueira ou haja sobre o mesmo sido feita qq.r transacção pelos referidos senhores constando ser a segunda responsabilidade legal pela tutella de seus filhos menores Joaquim e Esther, sub.e e assigno. Do.r Jud.l interino João Teixeira Brito. Sobre sentença de 300 rs Lia-se Rio de Janeiro 6 de Fev.º 1904. Do.r Jud.l interino João Teixeira Brito. Certidão - Revendo os L.os do Reg.º Jud.l das Hypotheca do 2º dist.º desta Cap.l não consta q. o Snr. Dr. Carlos Carneiro de Barros e Azevedo e D. Henriqueta Carneiro de Barros Costa Siqueira, tenham alienado ou sujeitado a algum dos onus reaes reconhecidos em lei a metade do predio N.º 78 antigo 80 da r. do Conde, não constando tenham inscripção alguma de hypothec. legal ou fiduc.a que a onere, constam porem as seg.s hypotheca convencionaes sobre a metade do citado immovel: Uma escriptura outorgada por Agnes Dubois da Cunha a favor dos referidos Dr. Carlos e D. Henriqueta para garantia de um contrato de arrendamento no valor de 43:800$000. por Escriptura de 22 de Maio 1893 em notas do Tab.m Cantanhede, tudo a dever por Escriptura de 30 de Maio do mesmo anno e notas. Cedido a Miguel Lopes Gonçalves todos os direitos que lhes pertencem, com exceppção da garantia hypothecaria, inscripta no L.o 213 sob N.º de ordem 14.01 pag.s 35 e outra outorgada pela referida D. Agnes a favor de Miguel Lopes Gonçalves para garantir

71

um contracto de arrendam.to no valor de 20:000$000 por escriptura de 30 de Março de 1893 lavrada em notas do Tab.am Cantanhede e 30 de Dez.bro de 1897 em notas do Tab.am Ibrahim inscripta no mesmo L.o sob N.o de ordem 1462 fls.s 60. O que certifico declarando que os exames foram feitos desde a installação da Repart.am em 5 de Março 1890 até hoje. Rio de Jan.o 5 Fev.o 1904. O Official J. Rocayuva Cunha Vasconcellos. Estam.a de 300 rs.- Joaquim Henrique da Cunha, Serventuario Vitalicio do Officio de distribuidor 3.o da Cap.al Fed.al dos Est.os U.os do Brasil. Certifico por me ser pedido q. revendo os L.os de distribuição de acções ordinarias, embargos, sequestros, executivos das Camaras Civil e Commercial desde 1 de Janeiro 1894 até a presente data delles, não consta distribuição alguma contra a Condessa de Eu (Princeza Imperial de Orleans). E referido é verdade dos mesmos L.os me reporto e dou fé. Cart.a 1.o de Fev.o de 1904. Eu Joaquim Henrique da Cunha Vasconcellos Distribuidor 3.o Serventuario e amigo. Joaquim Henrique da Cunha Vasconcellos Cunha Estam.a de 300 rs. Reg.o 3.o das Hypothecas. 1.o distrito. Cert.am N.o 36- Cart.a Revendo os L.os do Reg.o 3.o e das Hypothecas desde 2 de Janeiro 1873 até 5 de Março 1890 data della installação do 2.o districto delles consta uma terça parte do predio á rua do Conde N.o 78 antigo 80 está hypothecado por Bernardo Ribeiro da Cunha em garantia de dote de sua Senhora D. Agnes Cardoso da Cunha pela quantia de 20:000$000 conforme a escriptura de especialisação de 10 de Setembro 1873 Escr.a Ramos Estam.a Augusto Brandão. A metade do predio supra em nome da Condessa Cot.a d'Eu Princeza Imperial de Orleans, nada consta em seu nome e assigno. O Off.al interino João Teixeira Rito, inutilisada uma estampilha de 300 rs. Rio de Janeiro 8 de Fev.o 1904. O Off.al interino João Teixeira Rito. Cert.am. Revendo o livro do Registro 3.o das Hypothecas do 1.o districto desta Capital não consta que a referida Condessa Cot.a d'Eu Princeza Imperial de Orleans tenha alienado ou hypothecado a algum dos seus predios mencionados

72

em lei a metade do predio nº 78 da r. Moreira Cesar antiga do Queridor não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que a onere, consta porem as seguintes hypotheca convencionaes sobre a citada metade do referido immovel, uma outorgada por Agnes Tombois a favor de Henriqueta Correia Barros da Costa Siqueira e o Dr. Carlos Carneiro de Barros e Azevedo p/a garantir um contracto de arrendam.to no valor de 3:800$000 por escr.a de 22 de Maio 1893 em notas do Tab.m Cantanhede, tendo a dita dama por escr.a de 30 de Maio do m.mo anno e m.mo cedido todos os direitos que lhes pertencem neste acto digo neste contracto com excepção da garantia hypothecaria feita em favor dos propr.os do predio a Miguel Lopes & Irmão, inscripto no l.o 2 D de Inscripções Cap.al sob o n.o de ordem 1402 pags 35 e outra a favor dos mencionados Miguel Lopes & Irmão outorgada pela p.a citada D. Agnes Tombois da Cunha p/a garantir um contracto de arrendam.to no valor de reis 20:000$000 por escriptura de 30 de Maio de 1893 em notas do Tab.m Cantanhede e 30 de 10.bro 1897 em notas do Tab.m Abrahim inscripta no m.mo l.o sob n.o de ordem 1462 pags 60 a que certifico declarando que os exames foram feitos desde a installação deste Reg.o em 5 de março 1890 até 31 de 10.bro de 1894. Rio de Jan.o 6 de Fev.o de 1904. Of.al G. Bocayuva. Inutil. 1 estampilha de 300 réis. Certifico revendo os l.os do Reg.o Ger.al das Hypotheca do segundo districto desta Cap.al não consta que a Snra Condessa Cot d'Ordan outr'ora Jeanne Cot d'Ordan tenha alienado ou hypothecado a alguem dos onus reaes reconh.os em lei a metade do predio nº 78 da r. Moreira Cesar, antiga do Queridor, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que a onere, consta porem a de uma hypotheca convencional sobre a referida metade do citado immovel, outorgada por Agnes Tombois da Cunha a favor de Miguel Lopes & Irmão para garantir um

contracto de arrendamento no valor de 20:000$000 por Escriptura de 30 de Maio de 1893 em Notas do Tab.º Cantanhede e 30 de 10 bro de 1897 em Notas do Tab.º Ibrahim inscripto no L.º 2 B de inscripção especial sob o n.º de ordem 1462 fg.º 60 o que artifico declarando q. os exames foram feitos desde 1.º de Janeiro de 1895 até hoje. Rio de Janeiro - 1.º de Fev.º 1904 - O offal J Bocayuva - Sinto 1 estampa de 300 rs - cr - 2.980. 2.º dist.º Fls 5 - Recebi do Cx. Fal Recebi da Cx. Fal Sup.º de Sud. e profissão - Ex.º de 1903 - Contribuição 9$000 - Certifico que o Snr Carlos Carneiro de Barros e Azevedo deu a quantia de 9$000 - um p.º do commum de 1 x. d'agua concedida p.º uso do predio N.º 78 da rua E.l de Moreira Cezar. Cx. Fal 26 de Agosto de 1903. Pelo Sub-director Edmundo de Abreu Recebi em vinte e seis de Agosto de 1903. O F.l do Thesour.º Costa Pereira - 2.º districto Fls 5 - cr.º 2.981. Recebi da Cx. Fal Sup.º do Consumo d'agua. Ex.º de 1903. Contribuição dez mil réis. Certifico que o Snr Luiz Mainga da Costa deu a quantia de 18$000 - um p.º do commum de 2 x.s d'agua concedida para uso do predio 78 da rua E.l de Moreira Cezar - Capital Federal - 26 de Agosto de 1903. Pelo Sub-director Edmundo de Abreu - Recebi em vinte e seis de Agosto de 1903. O F.l do Thesour.º Cost.a Pr.a - Pelos conhecim.tos N.os 1663, 1664, 1662, 1663 - vê-se que o predio de que se trata acha-se quite do imposto predial relativo ao ex.cio de 1903. Por uma guia em petição dirigida á Prefeitura vê-se que o dito predio está quite do imposto predial relativo aos ex.cios de 1894 a 1903, por outra certidão passada na Recebed.a do Rio de Janeiro vê-se que 3/6 do dito predio achão-se quites do imposto da 1.ª cota d'agua relativa aos ex.cios de 1902 e 1903, do q. tudo dou fé. E Santos 26 Agosto de 1903. O Escrivão de Paz Manoel de Barros Pimentel. Pagou de sello de propriedade e de sello em virtude do artigo 39 do Decreto N.º 4956 de 9 de 7 bro de 1903. Assim convencionaram os pedintes mandarem lavrar em minhas notas esta Escriptura de acôrdo com a minuta apresentada e lhes sendo lida e ás tests declararam mais em tempo os outorgantes que o predio de que

17-2-925

-se hoje foi reconstruido e é de sobrado e é dividido com 4 portas de frente na loja e no 1º andar 4 janellas de sacada com grades de ferro, e loja é divisa em armazens e o sobrado dividido em diversos commodos; confrontação do predio de pedras cal. Em tempo declaro que a outra Condessa Cot Cordeiro é representada neste acto pelo seu procurador Carlos Boisson, em quem foi substabelecida a procuração acima referida; aceitação e assignam com as mesmas tests Jacintho V. Tinoco e J. A. Ramalho. Eu Alfredo B. P. Brito, Escrte Jº a escrevi. Eu Abrahim Carneiro da Cruz Machado Tabº a subscrevo. Jozé Cornelio de Barros e Azevedo. Carlos Boisson. Joaõ Baptista Lopes. Jmo Xavier da Silva Jor Drº André Gustavo Paulo de Frontin. Jacintho V. Tinoco. J. A. Ramalho. Trasladada do proprio Lº ao mesmo dia, mez e anno ao principio declarado. Eu Abrahim Carneiro da Cruz Machado Tabellião o subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Abrahim Carneiro da Cruz Machado. — Confere com o original. Inspectoria de Contas, Rios e Canaes, em 14 de Agosto de 1925 — Horacio Leite Pinto, 1º official do Archivo Nacional. — Euricles Nunes da Fonseca, 4º escrº do Archivo Nacional —